

MENSAGEM N° 014/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Exmo. Sra. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o art. 18 da Lei Municipal nº 577/2024, de 08 de fevereiro de 2024, para fixar os efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2023, data em que se iniciaram os repasses do Ministério da Saúde vinculados ao Programa Federal que fundamenta os pagamentos instituídos pela referida norma.

I - Justificativa

A Lei Municipal nº 577/2024 autorizou o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação aos profissionais contemplados pelo programa federal de desempenho em saúde bucal. Contudo, o seu art. 18 fixou efeitos financeiros retroativos apenas a 02 de janeiro de 2024.

Ocorre que os repasses do Ministério da Saúde tiveram início em outubro de 2023, circunstância que impõe a necessidade de adequação da lei local para garantir a correta correspondência entre o marco temporal dos repasses federais e o início da produção de efeitos financeiros para os servidores municipais beneficiários.

Desta forma, visto que os valores encontram-se em conta para o efetivo repasse, mas não encontraria respaldo na legislação idealizada em 2024 para os repasses, a alteração da legislação é medida que se impõe.

A alteração ora proposta:

- Corrigir a defasagem temporal entre a entrada dos recursos federais e a previsão local de pagamento;**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 01/09/2025

b.: ss: 40 Lefante



- Reforça os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência (art. 37, caput, CF/88), ajustando a legislação municipal à realidade fática e financeira do Município;
- Garante segurança jurídica ao ato administrativo, evitando questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

Assim, a medida não apenas corrige uma inconsistência legal, mas também preserva o direito dos profissionais de saúde e assegura a plena conformidade da lei com o início dos repasses da União, sem qualquer impacto negativo não previsto no orçamento, já que os recursos foram devidamente recebidos desde outubro de 2023.

Diante da relevância da matéria, conto com a costumeira sensibilidade dos nobres Edis para a apreciação e aprovação célere da proposta, em benefício do interesse público e da regularidade administrativa.

Na certeza de poder contar com esta casa legislativa e atender as exigências dos órgãos concedente dos recursos, **SOLICITAR-SE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA NA REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.**

Atenciosamente,

CARLOS EMILIO MAGALHAES
GOMES:65650204349

Assinado de forma digital por CARLOS
EMILIO MAGALHAES
GOMES:65650204349
Dados: 2025.09.01 09:48:03 -03'00'

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito do Município de Chaval/CE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Apresentação: 01.09.2025
PL N°: 014/2025

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA FIXAR A DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 18 da Lei Municipal nº 577/2024, de 08 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, ao 01 dia do mês de setembro de 2025.

CARLOS EMILIO MAGALHAES
GOMES:65650204349

Assinado de forma digital por CARLOS
EMILIO MAGALHAES GOMES:65650204349
Dados: 2025.09.01 09:48:21 -03'00'

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito do Município de Chaval/CE

